



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 3323-5310  
Email: reitoriaufdpar@ufpi.edu.br



---

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2023**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO  
PARNAÍBA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
GOIÁS.**

**PROC. Nº 23855.004807/2023-02**

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar com sede no(a) Av. São Sebastião, 2819, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 64.202-02, na cidade de Parnaíba - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.519.114/0001-00, neste ato representada pelo Reitor JOÃO PAULO SALES MACEDO, nomeado pela Portaria nº 69, de 26 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação – MEC, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1774313, doravante denominada CONTRATANTE, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.567.601/0001-43, sediada na Av. Esperança, 1533, Campus II - Vila Itatiaia, Goiânia - GO, 74690-612, em Goiânia - Goiás, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Reitora Angelita Pereira de Lima, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício e Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia - UFG, Goiânia-Go, CNPJ nº 00.799.205/0001- 89, neste ato representada pela Sra. Diretora Sandramara Matias Chaves, doravante denominada INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA , tendo em vista o que consta no Processo nº 23855.004807/2023-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição pública especializada para realização de concurso público da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, para provimento dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 3323-5310  
Email: reitoriaufdpar@ufpi.edu.br



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da contratação, da Dispensa de Licitação nº **XX/2023**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Objeto da contratação:

Item	Cód. Catser	Descrição/especificação	UND.	QTD.	Valor Total	Qtd. estimada candidatos inscrições homologadas
1	10014	Contratação de instituição pública especializada para realização de concurso público para provimento dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação, incluindo serviços de planejamento, organização e execução de todas as etapas.	Serviço	1	R\$ 164.054,44	2.000

\*Caso o número de candidatos com inscrição homologada ultrapasse a estimativa prevista, será cobrado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por candidato excedente.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, de 12 (doze) meses, com início na data de **XX/XX/2023** e encerramento em **XX/XX/2024**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 164.054,44 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais quarenta e quatro centavos), considerando o número estimado de 2.000 (dois mil) candidatos com inscrições homologadas. Caso o número de candidatos com inscrições homologadas ultrapasse a estimativa prevista, será cobrado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por candidato excedente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UGR: 156680  
AÇÃO/PTRES: 20RK/ 170310  
FONTE DE RECURSOS: 1000  
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39  
NOTA DE EMPENHO: 2023NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência da contratação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência da contratação.

8.2. O prazo de execução dos serviços será o necessário para conclusão da realização do concurso público para o provimento de vagas para os cargos de Técnico-Administrativo em Educação, com início da vigência contratual, conforme detalhamento previsto no Termo de Referência.

8.3. O prazo para execução do concurso geral será de 100 (cem) dias a partir do início da vigência contratual.

8.3.1. Observar-se-á os seguintes prazos corridos, após o início da vigência contratual:

- a) 10 (dez) dias para elaboração, aprovação e publicação do edital;
- b) 40 (quarenta) dias entre a publicação do edital e aplicação da prova objetiva;
- c) 20 (vinte) dias, no mínimo, para período de inscrições;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 3323-5310  
Email: reitoriaufdpar@ufpi.edu.br



d) 90 (noventa dias) para publicação do resultado final do concurso a contar da publicação do edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Repassar à INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, necessários à execução do presente CONTRATO.

9.3. Obrigações da INTERVENIENTE:

9.3.1. Receber da CONTRATANTE os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;

9.3.2. Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução dos serviços;

9.3.3. Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da INTERVENIENTE;

9.3.4. Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;

9.3.5. Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento dos serviços;

9.3.6. Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos serviços;

9.3.7. Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONTRATANTE e da CONTRATADA sobre tal matéria;

9.3.8. Orientar e assessorar a execução dos serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência;

9.3.9. Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

9.3.10. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONTRATADA;

9.3.11. Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 3323-5310  
Email: reitoriaufdpar@ufpi.edu.br



9.3.12. Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONTRATANTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente à CONTRATADA; e

9.3.13. Recolher à Conta Única da CONTRATADA os valores devidos a título de ressarcimento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência:

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 3323-5310  
Email: reitoriaufdpar@ufpi.edu.br



desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. A prestação de contas da execução físico-financeiro deverá ser apresentada à CONTRATADA, e postada em sítio mantido pela INTERVENIENTE na rede mundial de computadores - Internet.

15.2. A INTERVENIENTE divulgará semestralmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste CONTRATO.

15.3. A prestação de contas final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade sendo instruída com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo de receitas e despesas;
- b) cópia dos documentos fiscais;
- c) relação de pagamentos discriminando, quando couber, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- d) cópias de guias de recolhimento;
- e) atas de seleção pública, se for o caso;
- f) termo de doação dos bens adquiridos.

15.4. A CONTRATADA elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularização das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos bens adquiridos em seu âmbito.

15.5. A INTERVENIENTE manterá em seus arquivos, zelando pela guarda e conservação, os documentos fiscais produzidos por força de execução deste



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 3323-5310  
Email: reitoriaufdpar@ufpi.edu.br



CONTRATO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas final.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Caberá à INTERVENIENTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do Contrato, vinculadas direta ou indiretamente à Contratada.

16.2. A INTERVENIENTE declara que atende a toda legislação ambiental vigente e que não causa quaisquer tipos de dano ao meio ambiente, sob pena de, ao fazê-lo, possibilitar à Contratante a rescindir o Contrato ora celebrado. Caso a Contratada descumpra com o aqui acordado, esta se responsabiliza, ainda, por todos e quaisquer danos causados, e a repará-los, seja em caráter in natura ou de forma pecuniária e, ainda, arcar com toda e qualquer despesa que a Contratante venha a incorrer com remediação ou ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente.

16.3. A presente contratação ocorrerá condicionada à execução simultânea dos concursos públicos para provimento de cargos nas Universidade Federal do Tocantins, Universidade Federal do Norte do Tocantins, Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal de Catalão, Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme previamente acordado entre as instituições.

16.4. As etapas componentes do certame a ser realizado pelas Universidades Federais acima citadas ocorrerão em mesmas datas e horários.

16.5. A contratação de todas as Universidades Federais relacionadas na subcláusula de n. 16.3 é premissa *sine qua non* para realização do presente instrumento, tendo em vista a sincronicidade na execução dos respectivos concursos públicos.

16.6. A definição do cronograma de execução será apresentada posteriormente à assinatura do presente contrato por todas as instituições relacionadas na cláusula 16.3.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.



---

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Parnaíba/PI.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Parnaíba-PI, julho de 2023.

---

**JOÃO PAULO SALES MACEDO**  
UFDPAR/CONTRATANTE

---

**ANGELITA PEREIRA DE LIMA**  
UFG/CONTRATADA

---

**SANDRAMARA MATIAS CHAVES**  
INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

Testemunhas:

NOME:

NOME:

NOME: